REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 36496

SOCIEDADE DE TERAPIA INTENSIVA DA BAHIA - SOTIBA

CNPJ 86780780/0001-55

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

13 de setembro de 2012

NOVO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA.

Art.1º - A sociedade civil denominada **SOCIEDADE DE TERAPIA INTENSIVA DA BAHIA – SOTIBA,** constituída e fundada em 03 de junho de 1982, com sede à Rua Baependi, n.º 162, sala 03, térreo, na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, sem fins lucrativos, CNPJ nº 86780780/0001-55, de caráter científico e cultural, relacionada às áreas multidisciplinares de atendimento a pacientes graves ou de alto risco, tem por missão maior desenvolver atividades científicas, culturais, éticas, do exercício profissional e associativo diverso, acumulando recursos humanitários e técnicos, tornando-nos qualificados nos cuidados dos pacientes gravemente enfermos, tanto em sua assistência clínica como nos aspectos relacionados com as instituições e demais colegas.

§1º A sociedade terá duração e prazo indeterminados, número ilimitado de associados, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável;

§2º A SOTIBA é representativa da Terapia Intensiva perante organismos de saúde e previdência regionais do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art.2º - São finalidades e deveres da SOTIBA:

(a) Congregar os médicos e demais profissionais da saúde que se interessem pela Terapia Intensiva e o atendimento a pacientes graves ou de alto risco, promovendo reuniões e atividades de educação continuada de caráter científico, tais como congressos, simpósios, cursos de atualização e publicar e editar livros, periódicos e apostilas;

(b) Representar em âmbito estadual aqueles que militam no campo do atendimento ao paciente grave e de alto risco;

(c) Congregar todas as entidades regionais que tenham como objetivo o aperfeiçoamento da Terapia Intensiva;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALV - BAHIA
MICROFILMADO
36496

(d) Representar a Bahia perante os órgãos previdenciários e de saúde nacionais e internacionais;

(e) Incentivar o aprimoramento da Terapia Intensiva promovendo eventos de natureza científica, cultural, ética, do exercício profissional e associativo diverso;

(f) Editar boletins, jornais e revistas sobre Terapia Intensiva;

(g) Colaborar com o CREMEB (Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia) no que for pertinente, em defesa da ética e do exercício profissional;

(h) Sugerir soluções no que se refere à Terapia Intensiva para contornar dificuldades existentes na formação de recursos humanos e adequação às condições econômicas disponíveis;

(i) Divulgar para a população geral as finalidades e propósitos da Terapia Intensiva;

(j) Manter intercâmbio com outras sociedades congêneres nacionais ou internacionais, participando de suas atividades ou assessorando-as quando solicitada;

(k) Auxiliar na construção de serviços de saúde pública e privada e no conjunto da assistência dos cuidados aos pacientes graves em seus aspectos preventivos e curativos;

(l) Colaborar com as entidades médicas encarregadas da defesa da ética profissional;

(m) Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da Terapia Intensiva, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos que atuam nessa área;

(n) Ser reconhecida como única entidade representativa da AMIB no Estado da Bahia, gozando dos direitos conferidos por essa representação, e obrigando-se aos deveres impostos no estatuto da mesma para suas regionais.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art.3º - A SOTIBA é integrada por Associados da Associação Brasileira de Medicina Intensiva – AMIB, residentes no Estado da Bahia.

Art.4º - Os Associados ostentarão perante à SOTIBA, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam na AMIB, a qual lhes conferirá junto à SOTIBA os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis, outorgados pela AMIB.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36496

Art.5º - Serão automaticamente excluídos do quadro social da SOTIBA os Associados de qualquer categoria que forem excluídos do quadro social da AMIB.

Art.6º - Os Associados pertencerão às seguintes categorias possíveis, em número ilimitado:

(a) Titular;

(b) Efetivo;

(c) Residente;

(d) Estudante de graduação;

(e) Remido;

(f) Honorário;

(g) Benemérito;

(i) Associado-representante.

Art.7º - Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados, pertencentes à categoria, sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com a referida anuidade.

Art.8° - Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SOTIBA, exceto quando atuarem com abuso e desvio de poder.

Associado Titular

Art.9° - Poderá associar-se como associado titular o médico que

(a) reside no estado, seja inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM; e

(b) possua o Título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB.

Art.10° - São direitos do associado titular:

(a) eleger os membros da Diretoria Executiva da SOTIBA, das Diretorias Executivas dos Comitês Especializados a que estiver filiado e os Associados-representantes de seu estado federativo, salvo o disposto no artigo 63º §3º;

(b) ser votado para a Diretoria Executiva da SOTIBA, para associado-representante de seu estado federativo, ou indicado, conforme o caso, para a Comissão Eleitoral, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal, para a presidência do Congresso Estadual de Medicina Intensiva, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo, salvo o disposto no artigo 63º §1º;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36496

(c) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos, comitês especializados e grupos de estudo da SOTIBA;

(d) examinar, na sede da SOTIBA, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria Executiva.

Art.11° - São deveres do associado titular:

(a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto e nos regimentos internos;

(b) pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e

(c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SOTIBA e AMIB, acatando suas decisões.

Associado Efetivo

Art.12° - Poderá associar-se como associado efetivo o médico ou profissional de saúde, residente no estado federativo, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM (se médico) ou no respectivo Conselho Regional (se profissional de saúde);

Art.13° - Os associados efetivos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto o previsto no artigo 10 (b).

Associado Residente

Art.14° - Poderá ser associado residente o médico ou profissional de saúde que esteja cumprindo um programa oficial de residência, em instituição reconhecida como apta pela Comissão de Formação do Intensivista da AMIB; bem como programa credenciado pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) na área de Medicina Intensiva ou programas de residência para outros profissionais de saúde na área de Terapia Intensiva.

Parágrafo Único - A categoria não se estende a médicos, ou outros profissionais de saúde, que estejam realizando pós-graduação como mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área da medicina intensiva/terapia intensiva.

Art.15° - Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 10 (a), (b), e (d).

Associado Estudante de Graduação

Art.16° - Poderá associar-se como associado estudante de graduação, o aluno residente no estado federativo e que estiver realizando curso de medicina, ou demais cursos da área de saúde, reconhecidos pelo MEC.

Art.17° - Os associados estudantes de graduação terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos no artigo 10 (a), (b), e (d).

Associado Remido

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 36496

Art.18° - Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:

(a) atingir a idade de 70 (setenta) anos; e

(b) possuir pelo menos 05 (cinco) anos de associação como associado titular ou efetivo.

§1º Os associados efetivos remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares e, ademais, estarão isentos do pagamento da anuidade e de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SOTIBA.

§2º Os associados remidos somente terão direito ao descrito no artigo 10 (b), se possuírem o Título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB.

Associado Honorário

Art.19° - Será associado honorário, a pessoa física de notório valor científico na área da Medicina Intensiva, mediante indicação da Diretoria, aprovação do Conselho Consultivo, e referendo da Assembléia Geral.

Art.20° - Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 10 (a), (b), e (d) e 11 (b), a menos que previamente pertençam à alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Associado Benemérito

Art.21° - Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja contribuído, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SOTIBA, assim reconhecida pela Assembléia Geral.

Art.22° - Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 10 (a), (b), e (d) e 11 (b), a menos que previamente pertençam à alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Associado-Representante

Art.23° - Será associado-representante o médico que preencha os seguintes requisitos de admissão:

(a) ser associado titular;

(b) ser eleito nos termos deste estatuto; e

(c) estar adimplente com o pagamento da anuidade da AMIB.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36496

Art.24° - Os associados-representantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares e, ademais, o direito de participar com voz e voto nas Assembléias de Representantes da AMIB.

Art.25° - São passíveis de punição os associados que tiverem comportamento considerado indecoroso ou contrário à moral e aos bons costumes, agirem em desacordo com o preceituado neste estatuto, ou no respectivo Código de Ética da sua profissão, ou causarem danos morais ou materiais à sua classe profissional ou a SOTIBA.

§1º A denúncia de ilícito somente será aceita quando for acompanhada de documentação e indícios comprobatórios do fato alegado.

§2º A apuração do ilícito será instaurada e conduzida pela SOTIBA, e acompanhada pela AMIB.

§3º As sanções, de acordo com a natureza do ilícito, serão:

(a) Advertência verbal;
(b) Advertência escrita;
(c) Suspensão temporária do quadro associativo;
(d) Exclusão definitiva do quadro associativo.

§4º Caberá recurso da penalidade aplicada, em última instância, à Assembléia de Representantes da AMIB.

§5º Quando a denúncia for referente à violação do Código de Ética, o processo será remetido ao Conselho Regional de Medicina, ou ao Conselho da respectiva categoria profissional.

§6º Caberá à Diretoria Executiva a análise do pedido de readmissão de associado excluído, levando-o à Assembléia de Representantes da AMIB para apreciação e aprovação.

Art.26º - O associado que for desistente da SOTIBA, deixará, automaticamente, de pertencer ao quadro social da AMIB, devendo fazer solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA FILIAÇÃO E CONVÊNIOS

Art.27º - A SOTIBA é filiada à Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB.

Art.28º - A SOTIBA mantém convênio com a Associação Baiana de Medicina (ABM) e com a Associação Médica Brasileira (AMB).

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art.29º - São órgãos da SOTIBA:

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
36496

(a) Assembléia Geral de Associados;
(b) Diretoria Executiva;
(c) Conselho Consultivo;
(d) Conselho Fiscal;
(e) Comissão Eleitoral;
(f) Comissões Especiais;
(g) Departamentos.

Art.30º - A Assembléia Geral de Associados é composta por todos os membros da SOTIBA, em dia com suas obrigações, e com direito a voto. O quorum de sua instalação, em primeira convocação, é de maioria absoluta dos associados com direito a voto e, com qualquer número, em segunda convocação, sempre trinta minutos após a primeira.

§1º A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, ou por 20% dos associados, sempre com pelo menos sessenta dias de antecedência através de expediente do qual possa ser comprovado recebimento, e por edital afixado no mural de sua sede, constando sempre à ordem do dia, além da data, hora e local da realização, bem como exposição de motivos pelos quais é convocada a Assembléia.

§2º A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que solicitado por ato petitório, dirigido à Diretoria, assinado por 20% da totalidade de associados titulares, efetivos, e remidos. A convocação deverá ser feita pela Diretoria, conforme o parágrafo primeiro deste artigo, dentro de no máximo trinta dias após o recebimento da petição.

§3º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da SOTIBA, e secretariada pelo primeiro secretário, ou seus substitutos legais, na forma deste estatuto; ou ainda, por qualquer dos membros presentes, quando a Assembléia assim o deliberar, cabendo a esta escolher o presidente da mesma e o secretário dos trabalhos.

§4º Das Assembléias Gerais serão lavradas respectivas atas em livro próprio, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

§5º As deliberações da Assembléia Geral serão validadas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, entre os associados presentes; com exceção da reforma do estatuto, da dissolução da SOTIBA, e da destituição de diretores e conselheiros, que exigirão a aprovação de dois terços dos associados presentes.

§6º Para fins de convocação, serão considerados os endereços e referências cadastrais do associado perante a AMIB e SOTIBA, incumbindo-se o próprio de realizar, sempre que necessário, alteração do referido cadastro através do portal da AMIB e/ou SOTIBA na internet.

§7º A Assembléia Geral será soberana nas suas decisões, competindo-lhe deliberar sobre:

(a) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal;
(b) Reforma do estatuto, em pauta exclusiva;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36496

(c) Apreciação, e aprovação ou rejeição das contas da Diretoria;
(d) Decisão sobre outros problemas sobre os quais seja consultada;
(e) Julgamento de recursos que lhes sejam dirigidos como instância revisora;
(f) Liquidação ou dissolução da SOTIBA, em pauta exclusiva;
(g) Destituir os membros da Diretoria Executiva, em pauta exclusiva, com quórum qualificado correspondente a dois terços dos associados com direito à voto, nos temos do artigo 59, I, do Código Civil;
(h) Referendo da concessão do título de associados Honorários e/ou Beneméritos.

Art.31º - A Diretoria é o órgão executivo da SOTIBA e constituí-se de membros titulares adimplentes com a anuidade AMIB, sempre médicos, que ocuparão os seguintes cargos:

(a) Presidente
(b) Vice-Presidente
(c) 1º Tesoureiro
(d) 2º Tesoureiro
(e) 1º Secretário
(f) 2º Secretário
(g) 1º Diretor Científico
(h) 2º Diretor Científico
(i) Diretor de Comunicação
(j) Diretor de Defesa Profissional
(k) Coordenador das sub-regionais do Estado da Bahia

Art.32º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o mesmo cargo da Diretoria Executiva em mandato contínuo, e uma outra eleição para o mesmo cargo em mandato não contínuo, não ultrapassando o limite de três mandatos.

§1º Os membros eleitos da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos em qualquer tempo, para qualquer outro cargo da Diretoria, que não exercido previamente.

§2º Para os associados que já exerceram dois mandatos prévios contínuos no mesmo cargo antes da aprovação da reforma do presente estatuto, também será assegurado o direito ao exercício de um terceiro mandato, não ultrapassando o limite de três mandatos.

Art.33º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva em exercício terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do próximo Presidente e sua Diretoria, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva da AMIB.

Parágrafo único: A nova Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, e o Conselho Consultivo, serão investidos de seus cargos mediante a assinatura do termo de posse registrado em cartório.

Art.34º - A Diretoria se reunirá com a presença de, pelo menos, três membros, um dos quais necessariamente o Presidente, decidindo sempre por maioria simples, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SOTIBA.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36496

§1º A convocação da reunião ocorrerá através do Presidente, ou a pedido de quaisquer três dos membros da Diretoria Executiva;

§2º Ao Presidente assiste o voto de desempate.

Art.35º - São atribuições da Diretoria:

(a) Representar a instituição e administrar seus bens;
(b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as decisões aprovadas pela Assembléia Geral;
(c) Elaborar regulamentos e regimentos "ad referendum" da Assembléia Geral;
(d) Receber da Diretoria antecessora e transmitir à sucessora, os cargos e haveres sob a sua guarda, constantes em ata;
(e) Lavrar e assinar atas de todas as reuniões e resoluções;
(f) Convocar os associados para as Assembléias Gerais;
(g) Organizar programações científicas para os associados;
(h) Admitir e demitir funcionários da SOTIBA;
(i) Admitir novos associados;
(j) Indicar, dentre os associados titulares adimplentes, os três membros que irão compor a Comissão Eleitoral;
(k) Encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo, os relatórios e prestações de contas anuais;
(l) Eleger, substituir, e destituir, associados da SOTIBA que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas estaduais e nacionais;
(m) Constituir comissões e grupos de trabalho temporários, com funções de assessoria, estudo, ou desempenho de atividades específicas, e dispensá-los quanto entender conveniente;
(n) Preparar as reuniões do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;
(o) Enviar à AMIB, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SOTIBA desenvolvidas no ano anterior;
(p) Reunir-se com os associados-representantes para discutir os assuntos constantes da pauta das Assembléias Gerais para os quais forem convocados;
(q) Criar sub-regionais em cidades do interior do Estado da Bahia, desde que a cidade possua pelo menos dez associados titulares, efetivos, ou remidos, e pelo menos um associado titular residente na cidade a ser criada a subregional.

Art.36º - É de competência privativa da Diretoria, mediante maioria de votos, apreciar e decidir sobre exclusão de associados, garantida a ampla defesa; e a outorga do título de associado remido, atentando para o tempo de filiação nunca inferior a cinco (5) anos e aos trabalhos desenvolvidos em favor da SOTIBA.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria pela exclusão de associados, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, que será convocada, especialmente, para esse fim.

Art.37º - Ao Presidente, que ostentará título de especialista, compete representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; exercer as funções administrativas junto aos demais membros da Diretoria, presidindo suas sessões;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36496

convocar assembléia geral; assinar e rubricar livros, Atas de Reuniões, Diplomas e Certificados; autorizar despesas aprovadas pela Diretoria, assinar cheques e ordens bancárias juntamente com os Tesoureiros; constituir comissões especiais transitórias, com fins específicos; representar a SOTIBA na Assembléia de Representantes da AMIB; presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e praticar todos os atos legais tendentes à realização dos fins da sociedade, responsabilizando-se penal e civilmente por abuso administrativo ou excesso de mandato.

Art.38º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente, podendo este determinar funções administrativas para ele, bem como substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos temporários, podendo neste caso, realizar todos os atos inerentes àquela função.

Parágrafo único Em caso de vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo até a nova eleição, respeitando as disposições deste estatuto.

Art.39º - O 1º Tesoureiro será o encarregado de diligenciar o recolhimento de todos os valores da instituição, dando as devidas quitações; assinar cheques e ordens bancárias com o Presidente; efetuar despesas autorizadas; manter a escrituração em dia; colocar em um ou mais Bancos, à ordem da SOTIBA, todo o dinheiro arrecadado, salvo o denominado caixa pequeno; controlar os movimentos de fundos, que serão registrados em livros próprios, completados com os elementos da Diretoria; apresentar Balanço Geral do exercício ao Conselho Fiscal.

§1º As contas bancárias e assinaturas dos cheques estarão a cargo do Presidente e 1º Tesoureiro; sendo sempre necessária, em cada documento, a assinatura dos dois.

§2º Em caso de vacância ou impedimento, o cargo de 1º Tesoureiro será exercido pelo 2º Tesoureiro, previamente convocado, podendo neste caso, realizar todos os atos inerentes àquela função.

§3º Em caso de vacância do cargo, de ambos os diretores tesoureiros, os mesmos serão supridos, até a nova eleição, por associados titulares indicados pela Diretoria, mediante aprovação do Conselho Consultivo, com mais de dois anos de filiação.

Art.40º - O 1º Secretário será encarregado pela direção dos serviços da secretaria; redigir o relatório anual acerca das atividades científicas e associativas; redigir atas de reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral de Associados, e do Conselho Consultivo, e assiná-las juntamente com os respectivos presidentes; coordenar os trabalhos administrativos da SOTIBA; controlar e assinar as correspondências da SOTIBA; organizar o arquivo da sociedade, e praticar as demais tarefas inerentes ao cargo.

§1º Em caso de vacância ou impedimento, o cargo de 1º Secretário será exercido pelo 2º Secretário, previamente convocado, podendo neste caso, realizar todos os atos inerentes àquela função.

§2º Em caso de vacância do cargo, de ambos os secretários, os mesmos serão supridos, até a nova eleição, por associados titulares indicados pela Diretoria,

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36496

mediante aprovação do Conselho Consultivo, com mais de dois de anos de filiação.

Art.41º - No caso de renúncia, impedimento ou morte de membro da Diretoria, será o cargo provido por associado titular indicado pela mesma, mediante aprovação do Conselho Consultivo, para substituí-lo pelo mandato remanescente; atendendo inicialmente ao disposto no artigo 39º §2º e 40º §1º, quando tratar-se, respectivamente, do 1º Tesoureiro e 1º Secretário.

Art.42º - Aos Diretores Científicos compete fazer a interface com outras entidades para o desenvolvimento exclusivo e precípuo de projetos de pesquisa, educação continuada, avaliação de novas tecnologias e medicamentos, no campo da Terapia Intensiva; coordenar os comitês científicos, cursos, pesquisas, e publicações científicas da SOTIBA; coordenar a realização do congresso da SOTIBA; eleger as comissões organizadora e científica do congresso da SOTIBA, mediante aprovação da Diretoria Executiva; eleger o Presidente do congresso da SOTIBA e o presidente da comissão científica do mesmo, mediante aprovação da Diretoria Executiva; programar e organizar a realização de cursos da AMIB no Estado, que terão apoio da SOTIBA; avaliar, e emitir parecer à Diretoria acerca dos mesmos, e dos pedidos de apoio à SOTIBA, para eventos científicos regionais, quer tais pedidos sejam oriundos da entidade promotora do evento ou encaminhados via AMIB; desempenhar outras tarefas que lhes sejam confiadas pelo Presidente.

Art.43º - Ao Diretor de Comunicação compete coordenar todas as ações de divulgação e propaganda da SOTIBA; regular e atualizar, junto à empresa responsável, o conteúdo do website da SOTIBA; programar e organizar a realização das campanhas da AMIB no Estado; desenvolver iniciativas, atividades, e eventos regionais de divulgação da Terapia Intensiva, dentro das disposições regulamentares em vigor por parte do Conselho Federal de Medicina, mediante aprovação da Diretoria Executiva; coordenar as relações da SOTIBA com as empresas de material e medicamentos na área de Terapia Intensiva, dentro de princípios éticos estabelecidos.

Art.44º - Ao Diretor de Defesa Profissional compete assessorar e/ou representar a Diretoria Executiva nas ações que envolvam formação e qualificação profissional, remuneração, e condições de trabalho, perante as entidades da classe médica; e colaborar com os representantes dos departamentos dos outros profissionais de saúde nas mesmas ações de suas respectivas áreas.

Art.45º - O Coordenador das Sub-regionais deverá sempre ser membro titular adimplente, residente em cidade em que exista uma sub-regional.

Art.46º - O Conselho Consultivo é órgão orientador da SOTIBA. Será composto pelos ex-presidentes da SOTIBA, que não estejam participando da Diretoria Executiva.

§1º A Diretoria Executiva será representada no Conselho Consultivo, prestando a colaboração necessária, sem direito a voto, por três dos seus membros: Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro.

§2º Os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser convidados às reuniões do Conselho Consultivo, podendo discutir e apresentar sugestões, sem direito a voto.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36496

§3º O Conselho Consultivo se reunirá em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; e em segunda convocação, realizada após o intervalo de trinta minutos, deliberará com qualquer numero.

§4º Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

§5º As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão transcritas em livro especialmente designado para esse fim, sob a responsabilidade do primeiro secretário da SOTIBA.

§6º As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares.

§7º A convocação de reunião do Conselho Consultivo será solicitada pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro desse próprio conselho.

Art.47º - Ao Conselho Consultivo compete:

(a) Orientar e responder a questões, consultas e esclarecimentos que lhes sejam dirigidos;
(b) Organizar, elaborar e discutir planos de atuação política e técnica para as ações da entidade;
(c) Indicar associados titulares para complementação do período de mandato, conforme previsto no Art.41.
(d) Ratificar a indicação dos associados titulares apresentados pela Diretoria para compor a Comissão Eleitoral;
(e) Decidir sobre questões urgentes, a pedido da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral;
(f) Opinar acerca do local, data, e normas gerais de realização dos congressos da SOTIBA;
(g) Deliberar a exclusão de seus membros.

Art. 48º – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da SOTIBA, composto de quatro (04) membros, todos associados titulares, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.

Parágrafo único: A convocação de reunião do Conselho Fiscal será feita pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro desse próprio conselho.

Art.49º - Ao Conselho Fiscal compete:

(a) Fiscalizar atos administrativos da Diretoria e opinar pelas aplicações financeiras dos recursos sociais;
(b) Estudar e votar propostas orçamentárias apresentadas pela Diretoria;
(c) Examinar e dar parecer sobre os balanços e relatórios da Diretoria;
(d) Deliberar, caso julgue necessário, pela contratação de empresa de auditoria contábil, para apreciar as contas da SOTIBA, sendo os custos decorrentes dessa contratação de responsabilidade da própria SOTIBA.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36496

Art.50º – A Comissão Eleitoral será composta por três (03) associados titulares, em pleno gozo de seus direitos, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Consultivo, mediante assinatura do termo de posse arquivado na sede da SOTIBA.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral da Diretoria Executiva e Conselhos, e quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no mesmo, não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto, serão resolvidos por essa comissão.

Art.51º - As Comissões Especiais são órgãos de assessoria, criados pela Diretoria, a qualquer tempo, para fins específicos, sendo estipulado no momento de sua criação o prazo de funcionamento para cada uma.

§1º Das Comissões Especiais poderão participar quaisquer associados, de qualquer categoria, em pleno gozo de seus direitos, mesmo que já exerçam outros cargos dentro da SOTIBA.

§2º Findo o prazo de atuação da Comissão, a mesma prestará contas à Diretoria, através de relatório escrito acerca do que motivou sua formação.

Art.52º – Os Departamentos congregarão profissionais associados da SOTIBA, adimplentes, em número de até 04 membros em cada, indicados pela Diretoria, nas seguintes áreas:

(a) Enfermagem
(b) Fisioterapia
(c) Psicologia
(d) Fonoaudiologia
(e) Odontologia
(f) Nutrologia
(g) Pediatria e Neonatologia

Art.53º - Cada Departamento elegerá um coordenador, e seus membros terão mandato coincidente com o da Diretoria que os nomeou, os quais colaborarão com esta nos assuntos referentes às suas áreas.

§1º O coordenador do Departamento poderá solicitar à Diretoria a exclusão de algum de seus membros, que não esteja no devido cumprimento das atividades associativas concernentes à sua área, com prejuízo ao referido Departamento.

§2º Caberá à Diretoria decidir pela exclusão de algum membro dos Departamentos, assim como deliberar sobre o nome do substituto, pelo restante do mandato, podendo acatar ou não a indicação do coordenador do referido Departamento.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art.54º – Os Associados Titulares serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes mediante edital de convocação fixado nas dependências sociais,

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36496

que deverá ser transmitido por qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tal como carta, publicações periódicas da SOTIBA, e-mail ou divulgação no portal da SOTIBA na internet, isso com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de início do processo de votação.

Parágrafo único. O procedimento de eleição previsto no caput deverá ser aplicado às eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art.55º - A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar, todos os cargos referentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal.

Art.56º - As chapas terão 60 (sessenta) dias, uma vez publicado o edital de convocação da eleição, a contar desta data, para realizar suas inscrições, junto à Diretoria, por meio de documento escrito, assinado pelo candidato a Presidente da referida chapa.

Art.57º - Caberá à Diretoria a homologação da chapa inscrita, desde que composta por membros titulares adimplentes, em pleno gozo de seus direitos.

Art.58º - Caberá à Diretoria divulgar por meio dos canais de comunicação da SOTIBA com seus associados, a(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), tão logo ocorra sua homologação, num prazo de até dois dias úteis após a inscrição, especificando sua composição.

Parágrafo único: As chapas desenvolverão livremente suas campanhas, seguindo padrões éticos e de civilidade, sendo obrigação da SOTIBA apenas a divulgação da homologação da inscrição de cada chapa.

Art.59º - Mesmo havendo apenas uma chapa inscrita, uma vez homologada pela Diretoria, ocorrerá o respectivo processo de votação.

Art.60º - A eleição para o cargo de Presidente, sua Diretoria, e Conselho Fiscal, será realizada por voto direto secreto pela internet, por meio presencial ou por envio postal.

§1º Possuem o direito a serem votados apenas os Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos, previstos no presente Estatuto, inscritos como associados pelo menos dois anos antes da publicação do edital de eleição.

§2º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria Executiva em cada caso.

§3º Não terão direito a voto os associados titulares e efetivos com menos de seis meses de associação à SOTIBA;

§4º O processo de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-á bienalmente, no último mês do mandato da Diretoria em curso.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36496

Art.61º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva em exercício será de dois anos e terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do próximo Presidente e sua Diretoria, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva da AMIB.

Art.62º - A posse será no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato da Diretoria anterior.

CAPÍTULO VII - DO REGISTRO E DO FORO

Art.63º - O presente Estatuto será registrado, ficando a 1ª (primeira) via arquivada no Cartório das Pessoas Jurídicas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Art.64º - Fica eleito o Foro da cidade de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir em relação ao contido neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art.65º - O patrimônio da SOTIBA deverá ser escriturado em forma contábil e compor-se-á de imóveis, livros, máquinas e utensílios, havidos por doações, auxílios, contribuições ou rendas próprias da SOTIBA.

Art.66º - A Diretoria será responsável pelo registro, manutenção e resguardo do patrimônio da SOTIBA.

Art.67º - A SOTIBA, por sua Diretoria, poderá adquirir imóveis para fins determinados.

Art.68º - Qualquer bem doado deverá ser acompanhado do termo de doação, que será depois assinado pelo Presidente, ou substituto legal, declarando a aceitação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.69º - Fica reservado o direito à SOTIBA de conferir títulos e honrarias a pessoas do Brasil ou de outras nações, que julgar merecedoras dos mesmos, por deliberação tomada pela Diretoria, *ad referendum da* Assembléia Geral, especialmente convocada.

Art.70º - Este Estatuto só poderá ser alterado ou modificado, através de Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim, sendo necessário para tanto, a presença de dois terços dos associados titulares em primeira convocação e com qualquer número em segunda, devendo ser aprovado por dois terços dos presentes.

Art.71º – Aos associados serão cobrados taxa de adesão e anuidade, a serem definidas pela Diretoria no exercício financeiro.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36496

Art.72º - Os associados não respondem, em hipótese alguma, pelas obrigações contraídas pela SOTIBA, quer em nome da Diretoria ou em nome dos associados. A Sociedade, como pessoa jurídica, responderá com os seus bens pelas obrigações sociais, não havendo solidariedade entre quaisquer dos membros.

Art.º73º - Os casos não previstos neste Estatuto, serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art.74º – O profissional, de qualquer área, que tiver seus direitos suspensos pelo seu Conselho Regional ou órgão equivalente, também terá os seus direitos suspensos na SOTIBA, pelo mesmo período, mesmo que seja membro Diretor.

Art.75º - Será desligado do quadro de associados ou do cargo de direção que esteja ocupando, aquele que estimular ou desenvolver atividades políticas dentro da SOTIBA ou em nome dela.

Art.76º - O associado só será desligado da SOTIBA, por deliberação da sua Diretoria, após o referendo da Assembléia Geral.

Art.77º - É assegurado ao associado, apontado como faltoso, o direito de apresentar defesa.

Art.78º - O não pagamento da anuidade por um período de dois anos consecutivos, implicará no desligamento do associado, salvo decisão da Diretoria, com retorno imediato ao quadro de associados após regularização do pagamento da anuidade perante à AMIB/SOTIBA.

Art.79º - No caso de denúncia ou impugnação a Diretor ou membro dos Conselhos Consultivo e Fiscal, por ato indigno, imoral ou contrário às finalidades da Associação, garantindo-se a ampla defesa, caberá o julgamento à Assembléia Geral, que, inclusive indicará Diretoria Provisória na hipótese de vacância de todos os respectivos cargos, com mandato de três meses para convocar nova eleição.

Art.80º - É vedada a remuneração de quaisquer membros da Diretoria, ou Conselhos Fiscal e Consultivo, Comissões e Departamentos, seja a que título for, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, jetons ou vantagens, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas com recursos próprios, autorizados pela Diretoria.

Art.81º - A SOTIBA não irá em momento algum, e em nenhuma hipótese, distribuir superávits, dividendos, bonificações, ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza, aos seus associados.

Art.82º - À SOTIBA será vedada qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso, ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

Art.83º - A dissolução da SOTIBA somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, na qual decidirá também sobre o destino do patrimônio pertencente à sociedade, sendo necessária, para sua instalação, o quórum de dois terços dos associados com direito a voto em primeira

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
36496

convocação, e com qualquer número em segunda convocação, requerendo a aprovação de dois terços dos presentes para sua efetivação.

Art.84º - As lacunas do presente estatuto serão supridas pelo Código Civil e legislação pertinente e, supletivamente, pela analogia ao estatuto da AMIB.

Art.85º – O presente estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela Assembléia Geral, na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Salvador, 13 de setembro de 2012.

Amadeu Martinez Silvoso
Presidente da SOTIBA
Presidente da AGE
CRM (BA): 11910

Gustavo Gomes Pereira França
Secretário da SOTIBA
Secretário da AGE
CRM (BA): 14142

1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SALVADOR-BA
Av. José Carvalhais, 02
Rua Archimedes Gonçalves, Nazaré
Jardim Baiano
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº EW 261525

Alexandre Garcia D'Aurea
Assessor Jurídico
OAB (SP): 167596

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA
O presente documento foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 36496 Rolo 495, Dou fé
Salvador, 07/12/2012
Ari José Carvalhais - Oficial
~~Ayllon da Silva Pinto - Substituto designado~~

FOI EFETUADA A COMPETENTE AVERBAÇÃO À MARGEM DO REGISTRO Nº 4293 NO LIVRO